



CONTRATO N.º 81/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 7720/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **COTITECH COMERCIAL LTDA - EPP**, com sede na Rua Carambola, n.º 891, Sala 102, Bairro Algarve, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP n.º 06.715-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.303.908/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MILTON MOREIRA DE SA**, portador do RG n.º 4.957.897-2, inscrito no CPF n.º 419.260.058-72, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E WEBCAM, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial n.º 67/2023, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	44	Unid.	COMPUTADOR - CPU: Gabinete: - Cor: Preto - Dimensões mínimas (L x W x H): L 315mm x W 170mm x H 350mm - Fans: Suporte para no mínimo 2 fans - Baías: 3.5" HDD (x2) 2.5" SSD (x3) - Slots de Expansão: 4 - Placa-Mãe: M-ATX - Frontal I/O: x2 USB 2.0 x1 USB 3.0- HD Áudio Entrada e saída Fonte de Alimentação: - Fonte de alimentação padrão ATX 12V 2.3 - Potência real 500 Watts - Voltagem com seleção manual: 110 / 230V - Frequência: 50~60Hz - Refrigeração: Ventoinha 120 mm - Comprimento dos cabos: 40 cm - Corrente de entrada: 8~6A - Corrente de saída: 3.3V-15A, 5V-15A, +12V-32A, -12V-0.5A,+5VSB-2.5A - Eficiência: +70% - MTBF de 100.000 horas 25o C - Proteção interna contra curto circuito OVP/ SCP/ OPP/ UVP - Baixo ruído acústico - Cabos com capa de proteção - Sistema de controle térmico de refrigeração - Normas técnicas IEC60950 (segurança elétrica) IEC61000 (segurança eletromagnética) - Chave Liga / Desliga - Tensão de Entrada: 115 ou 230V Manual - Dimensões: 150 x 140 x 85 mm - 01 conector ATX 20+4 pinos - 01 conector ATX12V	Microcomputador Intel Core i5 10400 / MB Asus H410M-E / 8Gb DDR4 2666Mhz Kingston Fury / HD Seagate 1Tb Barracuda ST1000DM003 / SSD Crucial BX500 240Gb sata / DVD-RW DEX DG200 / Gabinete Aerocool SL- 5100 / Fonte PowerX PX500 / Windows 10 PRO / Office Professional 2019	3.040,00	133.760,00

Assinado por 7 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 4
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B3543A55CAF41C1F8BC909F50338EEE3>





		<ul style="list-style-type: none">- 03 conectores SATA- 02 conectores Molex: 4 pinos- 01 conector PCI-E 4 pinos <p>DRIVE CD-RW: Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft Windows xp / vista / 7/10</p> <ul style="list-style-type: none">- Interface: sata- Taxa de transferência: 1.5gb/s- Padrão: 5.25 <p>Tempo de acesso:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cd-rom: 130ms.- Dvd-rom: 150ms, <p>Velocidade de gravação (máx):</p> <ul style="list-style-type: none">- Cd: cd-r: 48x. Cd-rw: 24x.- Dvd: dvd-r: 24x Dvd+r: 24x Dvd-rw: 6x Dvd+rw: 8x Dvd-d dl: 8x Dvd+r dl: 8x Dvd-ram: 12x <p>Velocidade de leitura (máx):</p> <ul style="list-style-type: none">- Cd: cd-rw: 40x Cd-rom: 40x- Dvd: dvd-ram: 12x Dvd-rom: 16x <p>HD: Especificações: Armazenamento de dados</p> <ul style="list-style-type: none">- capacidade de 1TB, 3,5"- Desempenho Interface -SATA de 6 Gb/s- Taxa de transferência de dados até 156MB/s Cache 64MB- Rotação\ Velocidade do eixo de 7200(RPM)- Ciclos de carga/descarga: 300.000- Método de repouso da cabeça:- QuietStep Máx. de erros de leitura irrecuperáveis por bits lido: 1 por 10 /14- Gerenciamento de energia- Corrente de inicialização (A): 2,0 Potência de leitura/gravação- Média (W): 4,6 Potência, ocioso, média (W): 0,75- Ambiente Temperatura, em operação (°C): 0 a 60Temperatura, fora de operação (°C): -40 a 70 <p>SSD:</p> <ul style="list-style-type: none">- Formato: SSD interno de 2,5 polegadas- Capacidade: 240 GB- Interface: SATA 6.0Gb / s- Desempenho de Leitura: 540 MB / s- Desempenho de Gravação: 500 MB / s <p>PLACA MÃE: Chipset: Intel H410</p> <ul style="list-style-type: none">- Suporte para processadores Intel de 14 nm 10ª Geração- Suporta Tecnologia Intel Turbo Boost 2.0 e Tecnologia Intel Turbo Boost Max 3.0** <p>Memória:</p> <ul style="list-style-type: none">- Memória 2 x DIMM, máximo de 64GB, DDR4 2933/2800/2666/2400/2133 MHz Non-ECC, sembuffered- Arquitetura de memória: Dual Channel- Suporta Intel Extreme Memory Profile (XMP)- OptiMem- Processador Gráfico Integrado- 1 x D-Sub (VGA)- 1 x HDMI 1.4b <p>Slots de expansão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Intel 10ªGen de processadores- 1 x PCIe 3.0x16 (modo x16)- Intel H410 Chipset- 2 x PCIe 3.0 x1 <p>Armazenamento:</p>		
--	--	---	--	--





		<ul style="list-style-type: none">- Total suporta 1 x M.2 slots and 4 x SATA 6Gb/s portas Intel H410 Chipset:- 1 x M.2 Socket 3, com M Key, suporte a dispositivo de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo SATA & PCIE 3.0 X2)¹- 4 x Porta(s) SATA 6Gb/sLAN:- 1 x Gigabit LAN Realtek RTL8111HÁudio:- Realtek ALC887 com 7.1-Channel - CODEC de alta definição²- Suporta: Jack-detection, Detecção de conexão, Multi-streaming, Painel frontal com possibilidade de redefinir a conexãoPortas USB:- Rear Porta USB (Total 4)- 2 x USB 3.2 Gen 1 porta (s) (2x Tipo-A)- 2 x USB 2.0 porta(s)(2 x Tipo-A)- Front USB Porta (Total 6)- 2 x USB 3.2 Gen 1 porta(s)- 4 x USB 2.0 porta(s)Portas no painel traseiro:- 1 x PS/2 teclado (roxo)- 1 x PS/2 mouse (verde)- 1 x saída(s) D-Sub- 1 x porta(s) LAN (RJ45)- 1 x HDMI- 2 x porta(s) USB 2.0- 3 x conector(es) de áudio- 2 x porta(s) USB 3.0 Tipo-APainel interno:- 2 x porta(s) USB 2.0, com suporte a 4 porta(s) USB 2.0 adicionais- 1 x conectores(s) para porta COM- 1 x conector(es) de ventoinha do processador- 4 x conector(es) SATA 6Gb/s- 1 x conector(es) de ventoinha do chassi- 1 x leitor(es) externo(s) S/PDIF- 1 x conector(es) de força EATX de 24 pinos- 1 x M.2 Socket 3 com M Key, tipo 2242/2260/2280 armazenamento que suporta dispositivos (SATA & PCIE 3.0 X2 mode)- 1 x conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP)- 1 x USB 3.2 Gen 1(até 5Gbps) conector(s) suporte(s) adicional 2 USB 3.2 Gen 1 porta(s)- 1 x 8-pin EATX 12V Power conectores- 1 x jumper Clear CMOS- 1 x System panel conector- 1 x conector de SpeakerBIOS:- 128 Mb Flash ROM, UEFI AMI BIOSGerenciamento:- WOL by PME, PXESistema operacional:- Windows 10 64-bitPROCESSADOREspecificações:- Litografia: 14 nm- Soquetes suportados: FCLGA1200- Configuração máxima da CPU: 1- Especificação de solução térmica: PCG 2015- Núcleos: 6- Threads: 12			
--	--	--	--	--	--





			<ul style="list-style-type: none"> - Frequência: Baseada em processador 2.90 GHz - Frequência turbo máxima: 4,30 GHz - Cache: 12 MB Intel Smart Cache - Velocidade do barramento: 8 GT / s - TDP: 65 W <p>Memória:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tamanho máximo de memória (dependendo do tipo de memória): 128GB - Tipos de Memória: DDR4-2666 - Número máximo de canais de memória: 2 - Largura de banda máxima da memória: 41,6 GB/s <p>Gráficos do Processador:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gráficos do processador: Intel UHD Graphics 630 - Frequência: baseada em gráficos 350 MHz - Frequência dinâmica máxima de gráficos: 1.10GHz - Memória gráfica de vídeo máximo de 64GB - Suporte 4K: 60Hz - Resolução máxima (HDMI 1.4): 4096x2160@30Hz - Resolução máxima (DP): 4096x2304 a 60Hz - Resolução máxima (eDP - Tela plana integrada): 4096x2304 a 60Hz - Suporte ao DirectX *: 12 - Suporte ao OpenGL *: 4.5 - Vídeo de sincronização rápida Intel - Tecnologia Intel InTru 3D - Tecnologia Intel® Clear Video HD - Tecnologia Intel Clear Video - Nº de monitores suportados: 3 <p>MEMÓRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formato: DDR4 - Velocidades*: 2666 MHz - Latências: CL16 - Capacidades: 8 GB - Temperatura de operação: 0 °C a + 85° <p>SISTEMA OPERACIONAL</p> <p>Licenças Microsoft</p> <p>Windows 10 pro X64 pt-br (com selo de originalidade)</p> <p>Office 2019 pro X64 pt-br (com selo de originalidade)</p> <p>Condição para todos os itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Todos os itens devem ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. - Garantia mínima de 12 meses - Todos os produto dever ter site oficial das suas respectivas marcas, serviço de suporte em idioma pt-br e RMA no Brasil) - Os manuais e certificados devem acompanhar o produto na entrega, bem como o cd de instalação da placa mãe, e cabos de alimentação. 			
02	16	Unid.	<p>WEBCAM:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolução máxima: 1080p/30qps - 720p/30qps - Tipo de foco: foco automático - Tecnologia de lente: Vidro Full HD - Microfone embutido: estéreo - FoV: 78° - Clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop ou LCD - Comprimento do cabo: 1,5 m - Tampa de proteção de privacidade <p>Requisitos do Sistema:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Windows 10 ou superior, Windows® 8, Windows 7 - Funciona em modo de dispositivo de vídeo USB (UVC) com clientes de vídeo chamada compatíveis - macOS 10.10 ou superior - Chrome OSTM 	LOGITECH C920e	390,00	6.240,00

Assinado por 7 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 4
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B3543A55CAFC41CF8BC909F50338EEEE3>





		<ul style="list-style-type: none">- Android v 5.0 ou superior- Uma porta USB- Acesso à Internet <p>Recursos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Videochamadas em Full HD de 1080p- Gravação de vídeo em Full HD de 1080p- Foco automático em HD e correção de luz- Áudio estéreo com microfones duplos- A tampa de proteção de privacidade coloca você no controle do que você mostra- Software avançado de captura <p>Conteúdo da embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Webcam com cabo de 1,5 m- Proteção de privacidade- Documentação do usuário <p>Garantia Mínima: 12 meses de garantia Peso: 120 gramas (bruto com embalagem)</p>			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - A Contratada deverá realizar a entrega em até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento/ Empenho. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação situada na Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande, Pilar do Sul - SP.

2.1.1 - A Contratada deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses aos produtos fornecidos.

2.2 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.3 - A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do Contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

2.5 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no verso da Nota Fiscal ou equivalente.

2.5.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.6 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.7 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.8 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.9 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.10 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Nota de Reserva nº	Ficha nº	Unid. Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica	Fonte do Recurso
391	137	02.03.00	12.365.0004.2154	4.4.90.52.00	Federal - QESE
392	104	02.03.00	12.361.0003.2005	4.4.90.52.00	Federal - QESE
393	147	02.03.00	12.365.0004.2166	4.4.90.52.00	Federal - QESE

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste Contrato, do edital da licitação e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**
- 5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.
- 6.2. O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- 7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;
- 7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- 7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- 7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- 7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- 8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida



a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 14 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

COTITECH COMERCIAL LTDA - EPP
MILTON MOREIRA DE SA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B3543A55CAFC41CF8BC909F50338EEE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B3543A55CAFC41CF8BC909F50338EEE3>